



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove em sessão ocorrida na sala 307 do bloco B da sede da Procuradoria Geral da República, realizou-se a 13ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, presentes os Subprocuradores-Gerais da República Elizeta Maria de Paiva Ramos (Coordenadora), Célia Regina Souza Delgado (membro titular), Moacir Mendes Sousa (membro suplente) e os Procuradores Regionais da República Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva (membro suplente) e Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (membro suplente). Ausente, justificadamente, a Subprocuradora-geral da República Lindôra Maria de Araújo (membro titular). Sendo assim, a 1ª CCR discutiu e deliberou o seguinte:

1. **Identidade Visual do Grupo de Trabalho FUNDEB.** Trata-se de Identidade Visual elaborada pela SECOM para o Grupo de Trabalho Interinstitucional FUNDEB da 1ª CCR.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, aprovou a identidade visual.

2. **Medida Cautelar na Suspensão de Liminar 1.186-DF.** O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, determinou a imediata suspensão de todas as decisões que tenham autorizado o pagamento de honorários advocatícios contratuais em precatórios expedidos pela União para quitar diferenças de complementação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) devidas a municípios. A decisão foi tomada na Suspensão de Liminar (SL) 1186, na qual a Procuradora-geral da República pediu a suspensão dos efeitos de tais decisões apontando grave risco de lesão à ordem e economia públicas, tendo em vista que a verba vinculada a gastos com educação não podem ser aplicadas em nenhuma outra finalidade.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por: 1. solicitar à Procuradora-Geral da República providências junto ao STF no que diz respeito aos seguintes ajustes na decisão proferida na medida cautelar em tela: trocar o termo FUNDEB por FUNDEF e estender o alcance à Justiça Estadual.; 2. oficiar ao Grupo de Trabalho Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB para articular junto a rede de controle da temática para solicitarem aos prefeitos o envio do Plano de Ação Estratégico previsto na alínea “d” da Recomendação Conjunta e, onde houver MPEDUC, que os recursos do FUNDEF sejam utilizados para tal fim; 3. Autorizar a Coordenadora da 1ª CCR articulação junto a Procuradora-Geral da República no que diz respeito a vinda definitiva do MPEDUC para este órgão revisional.

3. **BR 101/RJ - concessão de parte da rodovia à iniciativa privada.** Trata-se de notícia veiculada em 20/01/2019 no Jornal O Globo que informa a grave situação da BR-101 /RJ. Entra ano, sai ano, os perigos na estrada continuam, sem soluções definitivas à vista, ao menos para o trecho fluminense da BR-101 Sul. Já o pedaço paulista, anunciou a União no último dia 10, deve ser concedido à iniciativa privada. Estudos vão avaliar se é viável incluí-lo numa nova licitação para a Rodovia Presidente Dutra, cujo contrato atual termina em 2021. As tratativas começaram no mês de Janeiro entre o ministro da Infraestrutura, Tarcísio Freitas, e o governador de São Paulo, João Doria. Segundo o ministério, no entanto, só as análises técnicas indicarão, exatamente, a área da concessão ou se ela poderá avançar pelo estado do Rio. Do entroncamento com a Avenida Brasil, em Santa Cruz, até o limite com São Paulo, em Paraty, são 209 quilômetros de Rio-Santos, nos limites fluminense. Neles, apenas os pontos com probabilidade de deslizamento de encostas são 144, de acordo com o próprio Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). A autarquia federal diz que ano passado abriu concorrência (em fase final de execução) para elaborar projetos que deem fim aos riscos. Somente após a conclusão desses estudos serão encomendadas as obras, inicialmente nas áreas mais críticas. Com prazos ainda longos pela frente para encontrar soluções, as tragédias anunciadas ainda são uma ameaça.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por agendar reunião entre a 1ª CCR e a 3ª CCR, com a participação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a ocorrer no dia 20 de fevereiro de 2019, tendo como pauta o estágio atual das negociações para a BR 101/RJ, bem como providências adotadas pelos órgãos em relação as recomendações do MPF e do TCU para as concessões das Rodovias Federais.

4. **Ofício SEI nº 2/2018/GENOC/CCONF/SUCON/STN-ME. Resposta ao Ofício 424/2018/1CCR.** Trata-se resposta ao Ofício 424/2018/1CCR, encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que solicita providências quanto à possibilidade de criação de rubrica específica (natureza de receita) e uma “fonte/destinação de recursos” para a contabilização dos recursos do

FUNDEF/FUNDEB. Ressalta-se que o colegiado desta 1ªCCR deliberou em sua 11ª Sessão Ordinária de Coordenação, ocorrida em 26 de novembro de 2018, por oficiar a STN, tendo em vista o pedido feito pelo Grupo de Trabalho formado no âmbito do FOCCO/PB (Fórum Paraibano de Combate à Corrupção) para tratar dos Precatórios do FUNDEF, do qual participaram o MP do Estado da Paraíba, MPF, MP de Contas, Advocacia Geral da União, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio do Ofício n. 051/2018/FOCCO/PB.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por dar ciência à Relatoria Especial FUNDEF/FUNDEB da 1ª CCR.

5. **Ofício nº 872/AGU. Resposta ao Ofício nº 217/2018/1CCR** - Trata-se de resposta ao Ofício 217/2018/1CCR, encaminhada pela Advocacia Geral da União, contendo a relação numérica, por estado, das ações de conhecimento e de execuções propostas individualmente pelos municípios que fazem jus à diferença da complementação devida pela União, no âmbito do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Importa informar que no relatório encaminhado pela AGU constam dados referentes a cinco estados federais e que, atendendo a pedido do referido órgão, dilatou-se o prazo por meio do Ofício nº1/2019/1ªCCR para envio das informações acerca dos demais entes contemplados.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da resposta e da dilação do prazo.

6. **Ofício-circular nº 1/2019/AC/3CCR. Desvinculação do Grupo de Trabalho Intercameral Habitação de Interesse Social** – Trata-se de ofício-circular encaminhado para ciência da 1ª CCR comunicando que o colegiado da 3ª CCR deliberou pela desvinculação do GT Intercameral Habitação de Interesse Social. Ressalta-se que o colegiado desta 1ª CCR, em sua 51ª Sessão Extraordinária, de 20 de junho de 2018, deliberou pela desvinculação do referido Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria 5ª CCR n.5, de 12 de setembro de 2013.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da deliberação da 3ª CCR e deliberou por arquivar o documento.

7. **Ofício nº 485/2018/OMPF. Manifestação Ouvidoria** - Trata-se de Manifestação encaminhada por Cidadão à Ouvidoria do MPF sugerindo maior interlocução entre os membros a fim de que demandas de mesmo teor não gerem resultados diversos. Importa informar que o Excelentíssimo Ouvidor-Geral do MPF, Dr. Juliano Baiocchi, proferiu resposta inicial de que, conforme previsto no art. 127 da CF de 1988, os membros do Ministério Público possuem autonomia e independência para decidir de acordo com sua convicção e complementou informando envio da referida sugestão do cidadão para ciência e providências cabíveis pela 1ª CCR.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da resposta da ouvidoria e deliberou por verificar os andamentos dos procedimentos citados pelo manifestante.

8. **Ofício nº 002/2019/Ouvidoria/MPF. Manifestação Ouvidoria** - Trata-se de Manifestação encaminhada por Cidadão à Ouvidoria do MPF remetendo a cartilha “FARMAJUS – Assistência Farmacêutica no SUS para os operadores do Sistema de Justiça”, produzida pela Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para conhecimento do Ministério Público Federal.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da Cartilha e deliberou por encaminhá-la ao GT Saúde da 1ª CCR para conhecimento e providências cabíveis.

9. **Ofício SEI-GDF Nº 426/2018. Resposta ao Ofício-Circular nº 42/2018-1ªCCR** - Trata-se de resposta ao Ofício-Circular nº 42/2018-1ªCCR encaminhada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a qual informa ser de grande interesse à saúde pública se o Distrito Federal propusesse norma similar ao realizado pelo Estado do Paraná no que diz respeito à Lei Estadual nº 19.534, de 4 de junho de 2018, que tornou obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula escolar.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por reiterar o Ofício-Circular nº 42/2018-1ªCCR aos novos Secretários Estaduais de Saúde.

10. **Ofício nº 490/2018/SVS/MS. Resposta ao Ofício nº 414/2018/1ªCCR** - Trata-se de resposta ao Ofício nº 414/2018/1ªCCR encaminhada pelo Ministério da Saúde a qual remete Nota Informativa nº 197/2018 relatando as medidas adotadas pelo referido Órgão no que diz respeito ao controle e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya, considerando que, no período do verão, o aumento da temperatura e as frequentes pancadas de chuva ampliam a velocidade de reprodução do *Aedes aegypti*.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da resposta e deliberou por encaminhá-la aos integrantes do GT Saúde da 1ª CCR e aos Membros do Ministério Público nos estados indicados pelos Procuradores-Gerais de Justiça para atuação conjunta na temática da imunização.

11. **Ofício nº 3.696/2018-GAB-SCD. Ciência de Nota Técnica** – Trata-se da Nota Técnica nº 01/2018 elaborada pelo Grupo de Trabalho Dívida Pública da 1ª CCR, que aponta a mora legislativa da União no tocante à fixação de limites específicos para o montante da dívida mobiliária federal e de limites globais para o montante da dívida consolidada e que evidencia o cabimento de Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO, encaminhada a este órgão revisional para ciência e análise das providências cabíveis, com sugestão de oitiva do Banco Central do Brasil sobre o tema.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da Nota Técnica e deliberou por encaminhá-la ao Gabinete da Procuradora-geral da República para as providências que entender cabíveis.

12. **Ofício nº 0383/2018/25PJ/CGR. Ciência de promoção de arquivamento** – Trata-se de encaminhamento feito pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso Sul para conhecimento da 1ª CCR contendo cópia da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 007/2014, instaurado na 25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Comarca de Campo Grande, visando apurar as condições de segurança do torcedor no estádio Pedro Pedrossian “Moreirão”, localizado em Campo Grande – MS, uma vez que este é de propriedade da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência e deliberou por arquivar o documento.

13. **Ofício nº 2597/2018/ANVISA. Resposta ao Ofício nº 426/1ªCCR** - Trata-se de resposta ao Ofício Nº 426/1ªCCR encaminhada pela ANVISA a qual esclarece, por meio da Nota Técnica nº 23/2018/ANVISA, que a adoção da exigência do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia – CIVP contra sarampo para visitantes e migrantes que chegam ao país traria desafios de difícil superação para a ANVISA, tanto na fiscalização quanto na emissão do mesmo, além do impacto aos demais entes federados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e também aos cidadãos brasileiros que, provavelmente, terão de atender a mais uma exigência para realizar viagens ao exterior.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por: 1. encaminhar resposta da ANVISA e do Ministério das Relações Exteriores - MRE para o GT Saúde da 1ª CCR; 2. reiterar o ofício à referida Agência, solicitando reavaliação, tendo em vista que a resposta da ANVISA diverge dos esclarecimentos prestados pelo MRE quanto à viabilidade da exigência Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia – CIVP.

14. **Ofício nº 6625/2018/PR-RS. Ciência de Nota Técnica** - Trata-se da Nota Técnica nº 01/2018 sobre o tema Terceirização da Saúde, elaborada pelo Ministério Público de Contas de Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Trabalho – PRT4 e o Ministério Público Federal – PRR4/RS, encaminhada para ciência deste órgão revisional pelo Procurador da República no Rio Grande do Sul, Enrico Rodrigues de Freitas.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da Nota Técnica e deliberou por encaminhá-la ao GT Terceirização em Saúde da 1ª CCR para conhecimento.

15. **Memorando nº 026/PR-RN. Complementação de Pauta** - Trata-se de encaminhamento feito pela Procuradora da República no Estado do Rio Grande do Norte, Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, com informações complementares à pauta da 10ª Sessão ordinária de Coordenação realizada em 12 de novembro de 2018. Na oportunidade, houve a realização de videoconferência com a participação da Dra. Clarisier e do Procurador da República no Estado de Goiás, Ailton Benedito de Souza, para discutir Propostas de melhoria para o Sistema Educacional.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência e deliberou por encaminhar ao GT Educação da 1ª CCR.

16. **Ofício nº 17564/PR-RJ** - Trata-se da Nota Técnica nº 01/2018, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, e encaminhada à 1ª CCR para ciência. A Nota Técnica contém Roteiro de sugestão de atuação aos Membros do Ministério Público Federal e Estaduais na referida temática.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência e aprovou a proposta da Nota Técnica nº 01/2018.

17. **Ofício SOTC/PRM/SA nº 956/2018. Resposta Ofícios 339/2018/1CCR e 340/2018/1CCR** – Trata-se de encaminhamento feito pelo Procurador da República em Santo Ângelo/RS, Felipe Andrios Brasil Siviero, à 1ª CCR solicitando a intercessão deste órgão revisional para resolução dos problemas da exploração irregular na faixa de domínio da BR-285 e BR-392, nos trechos de atribuição da PRM-Santo Ângelo/RS. Em cumprimento ao despacho proferido pela excelentíssima Coordenadora da 1ª CCR, solicitou-se esclarecimentos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Secretaria do Patrimônio da União, por meio dos Ofícios 339/2018/1CCR e 340/2018/1CCR, os quais foram respondidos através dos Ofícios nº 48239/2018/DNIT e nº 112752/2018-MP (SPU). Acrescentam-se as considerações enviadas por e-mail pelo referido Procurador no dia 18/1/2019: “Prezados, a situação da ocupação de rodovias por plantações é preocupante. Vinha de Joaçaba-SC, no fim de semana, pela BR 470 e BR 285 e constatei toda a BR ocupada. Curitiba, Campos novos, Lagoa Vermelha, Passo Fundo, Carazinho, Panambi... O problema é nacional. Não seria possível uma investigação em âmbito nacional? Regularizar e cobrar esse espaço para que as rodovias sejam recuperadas? A saca da soja está R\$ 80,00. Cada hectare rende 60 sacas. Encaminho fotos com a finalidade de demonstrar a prática do cultivo de produtos agrícolas na faixa de domínio de rodovias.”

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por levar a questão à reunião citada no item 3 da presente ata, no que se refere ao tema faixa de domínio, a Advocacia Geral da União será convidada a participar.

18. **Ofício nº 48/2019/PR-AL/8º Ofício** – Trata-se de ofício encaminhado pela Procuradora da República em Alagoas e membro da Relatoria Especial de Acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF, Dra. Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary, para ciência e adoção das medidas que o colegiado da 1ª CCR entender cabíveis visando a convergência do

entendimento dos órgãos de controle, tendo em vista que o Acórdão nº 2866/2018-TCU- Plenário diverge do teor do parágrafo primeiro da cláusula terceira do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no dia 07/05/2018, celebrado entre a Procuradoria da República no Estado de Alagoas e o município alagoano de Pilar o qual permite a utilização dos recursos advindos da complementação da União, obtidos pela via judicial e pagos por precatórios, para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias, ou de outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação.

Importa registrar que o Tribunal de Contas da União, **em 27/06/2018**, no âmbito do TC 020.079/2018-4, determinou, cautelarmente, “aos entes municipais e estaduais beneficiários de precatórios provenientes da diferença no cálculo da complementação devida pela União, no âmbito do Fundef, que **se abstenham de utilizar tais recursos no pagamento a profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título, a exemplo de remuneração, salário, abono ou rateio, até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas no presente feito**”.

Outrossim, a **Recomendação nº 01/2018** da 1ª Câmara de Coordenação Revisão, assinada pelos Membros do MPF, dos MP's de Contas e os MP's dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins, **recomenda** que os senhores prefeitos e demais gestores dos recursos da educação dos municípios que figurem como credores dos valores complementares do FUNDEF pagos pela União, **abstenham-se de praticar a subvinculação prevista no art. 22, da Lei nº 11.494/2007, na utilização dos recursos recebidos ou a serem recebidos em decorrência de diferenças do FUNDEF**.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por encaminhar ofício à procuradora oficiante alertando-a que o TAC firmado entre a Procuradoria da República no Estado de Alagoas e o município alagoano de Pilar diverge da Recomendação nº 01/2018, assinada pelo Ministério Público Federal, Ministério Público dos Estados, credores dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF, e pelo MP de Contas, solicitando as providências necessárias para sua correção, bem como oficiar aos Procuradores Chefes para que deem ciência da Recomendação nº 01/2018 aos Membros da Unidade, solicitando que os alertem sobre eventuais TACs celebrados que estejam em divergência.

- 19. Memorando nº 91/2019/CVE/SG. Referencial Monetário**– Trata-se de informação encaminhada pelo Excelentíssimo Secretário-Geral do MPF a respeito do Referencial Monetário da 1ª CCR para o exercício de 2019, destinado com viagens e eventos da 1ª CCR, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Deliberação: 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência e aprovou, por ora, o referencial monetário proposto.

20. Procedimento nº 1.00.000.006812/2013-36

Relatora: Elizeta Maria de Paiva Ramos

Assunto: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA. MINUTA DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE PROTOCOLIZAÇÃO E EVENTUAL TRAMITAÇÃO. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo arquivamento do procedimento.

21. Procedimento nº 1.00.000.025184/2018-01 - eletrônico

Relatora: Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Assunto: COORDENAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC). EXTRAPOLAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS. DESCUMPRIMENTO DO DEVER FISCALIZATÓRIO ESTABELECIDO PELA LEI N. 12.154/2009.

Deliberação: 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por encaminhar o procedimento à Procuradoria da República no Distrito Federal para providências que entender pertinentes, tendo em vista que as Câmaras de Coordenação e Revisão não praticam atos de execução.

Deliberação em mesa

- 22. Ofício CFM Nº 10132/2018-GABIN. Resposta ao Ofício nº 344/2018/1ªCCR.** Trata-se de resposta ao Ofício nº 344/2018/1ªCCR, enviada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), a qual encaminhou dados atualizados acerca da oferta e fechamento de leitos de internação em estabelecimentos públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS). Ressalta-se que o colegiado desta 1ªCCR deliberou em sua 7ª Sessão Ordinária de Coordenação, ocorrida em 1º de outubro de 2018, por solicitar dados atualizados ao CFM, não obstante a manifestação do coordenador do Grupo de Trabalho Saúde da 1ª CCR, o Procurador da República no Município de Campinas/SP, Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima, que considera não haver irregularidades passíveis de apuração pelo referido GT, motivo pelo qual promoveu o arquivamento do procedimento 1.34.004.001225/2016-85.

Deliberação: 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por encaminhar as informações ao GT Saúde da 1ª CCR para as providências necessárias.

- 23. Procedimento nº 1.00.001.000020/2019-33 – eletrônico.** Ciência de indicação de membros para compor Comitê de

Precatórios do Estado do Piauí. Trata-se de procedimento encaminhado pelo Conselho Superior do MPF para manifestação desta 1ªCCR quanto à indicação dos Procuradores da República Alexandre Assunção e Silva (titular) e Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira (suplente) para composição do Comitê de Precatórios do Estado do Piauí, feita pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Piauí.

Deliberação: 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, aprovou as indicações com retorno dos autos ao CSMPF.

- 24. INPI. Direito autoral e patente – obstáculo à inovação.** Burocracia excessivamente lenta do órgão público brasileiro encarregado do registro de patentes e de propriedade intelectual, o qual gasta, praticamente, oito anos entre a apresentação do pedido e a concessão do registro.

Deliberação: 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela criação de Grupo de Trabalho sobre o tema.

- 25. Doação de sangue – Campanha Nacional de 14/6.** Sugestão de reunião com o Ministério da Saúde para verificar a viabilidade da implementação de aplicativo que encaminhe alertas aos doadores de sangue informando-os do uso que foi feito do sangue doado, como uma das formas de incentivo à doação.

Deliberação: 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por agendar reunião com o Ministério da Saúde para tratar sobre o assunto.

- 26. Item extra pauta. Ofício nº 30/2019/OMPF.** Resposta da Ouvidoria em relação ao caso da manifestação nº 201800130074.

Deliberação: a 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por responder à Ouvidoria encaminhando o Ofício-Circular nº 41/2018/1ª CCR.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2019.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR